

Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVII



SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira, 19 de março de 2015)

Página

SUMÁRIO

·	.0
Atos do Poder Executivo	01
Procuradoria Geral do Estado	01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	03
Secretaria de Estado de Comunicação Social	03
Secretaria de Estado da Saúde	04
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	04
Secretaria de Estado da Fazenda	04
Secretaria de Estado da Infraestrutura	04
Polícia Civil de Roraima	04
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	09
Departamento Estadual de Tränsito de Roraima	12
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	12
Ministério Público de Roraima.	12
Prefeituras	13
Outras Publicações	14

Esta edição circula com 14 páginas

Atos do Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 071-P/2015/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7° c/c art. 8° , inciso I, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 095/2015-CJ/PGE/RR, RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora SARITA FRAXE SOARES, Agente Administrativo, matrículas nº 0710213(SIAPE), para responder como Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, durante parte do período de férias da servidora IZABELA DO VALE MATIAS, de 09MAR15 a 16MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 09MAR15.
Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.
AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 072-P/2015/GAB/PGE/RR.O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO N°. 005/2015-PGE/CP/COORDENADORIA DE PESSOAL.

Art. 1º Lotar a servidora LUCIA CARNEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002993, na Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 09.03.2015.

Estado, a contar de 09.05.2013. Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 124-P/2013/GAB/PGE/RR, de 14.05.2013. Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 073-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO N.º 020/2015-GAB/PGE/RR, RESOLVE,

Art. 1° Suspender o gozo das férias relativas a 2015 do Procurador do Estado ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA, matrícula nº 043006049, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 013-P/2015/GAB/PGE/RR, de 09.01.2015, a serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2° Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 19FEV15.
Art. 3° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 09 de março de 2015.
AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 074-P/2015/GAB/PGE/RR O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL ITALO FERNANDES PINHEIRO, Secretário de Núcleo - FAI-II, matrícula nº 020111921, para responder como Assistente de Gabinete – CDI-I, durante o período de férias da titular RAFAELA BATISTA DE MELO, de 10MAR15 a 27MAR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 10MAR15.

Art. 3° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORTARIA Nº 075-P/2015/GAB/PGE/RR.O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o MEMO Nº. 10/2015/PGE-RR/PROCURADORIA TRABALHISTA RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora ALZANETE RIBEIRO PAZ, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002829, na Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 10.03.2015.

a contan de 10.05.2013. Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 064-P/2007/GAB/PGE/RR, de 20.03.2007. Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 028-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO DOS REIS PEREIRA, Assistente FAI – II, matrícula nº 020120544, 15 (quinze) dias de férias, 1º período, de 16MAR15 a 30MAR15, referente ao período aquisitivo de 2015; restando 15 (quinze) dias de Férias, a serem usufruídos em data oportuna. Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA Procurador-Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº 029-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR,

datada de 14 de abril de 2011, Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/RR/PROCURADORIA DE PESSO-AL/NC N.º 002/2015,

"Brit que verjuicto às penalidades previstas em les.

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo III da II

FEMARII n° ... o interessado fice obrigado a requierer a licença ambiental junto a FEMARII;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

Esta dispensa não eviem e empreendedor da obtenção da outorog de direito de uso de recursos hidricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou as supressão fiorestal;

Esta Licença não autoriza artividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas.

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas;

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas;

A licença não e vidida para atividades instaladas em frave Reseva Legal não consolidadas;

minimizar os impactos ambientals, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

Valor Dispensado

Le Uso Dispensado

A 16 100 cabecas.

	: Lista de Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.	
Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor Dispensado
01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 100 cabeças.
02	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
03	Avicultura.	Até 400 m ² de área de confinamento.
04	Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes.	Até quatro módulos fiscais.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 100 m² de área de confinamento.
06	Piscicultura	Até 10 hectares de área inundada.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem).	Até 200 m³ de movimentação de solo, independentemente da área.
09	Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).	Menor que 15 hectares de área útil.
10	Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc).	Menor que 200 hectares de área útil.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura).	Menor que 200 hectares de área útil.
12	Cafeicultura e citricultura.	Menor que 30 hectares de área útil.
13	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 200 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 500 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458/2013.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

PORTARIA N.º 180/2015 PRESIDÊNCIA DAFEMARH

Revoga a Portaria n.º 554/2014 de 14 de novembro de 2014. Publicada no DOE 19/ 11/2014 que dispõe sobre o lançamento de Títulos Definitivos não registrados em

cartórios.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº

1.294-P de 12 de Junho de 2014 e CONSIDERANDO; O poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

attividades economicas com as de proteção ambientari. A Decisão judicial movida nos autos da Ação Civil Pública processo nº 00465370.2012.4.01.4200, a qual determina que os cartórios de registro de imóveis do estado de Roraima, abstenham-se de registrar imóveis decorrentes de regularização

fundiária das glebas Cauamé, Caracaraí e Normandia; O tempo de vigência da Lei 12.651/2012 pelo qual o IBAMA já deveria ter atualizado o SISPROF aos ditames da nova Lei;

Que para efeitos legais, o registro da reserva legal pelo órgão ambiental suprirá a averbação cartorial:

A informação dos operadores do SISPROF da impossibilidade de lançar os títulos definitivos registrados em cartório sem informar a averbação cartorial da Reserva Legal, o que conflita com a previsão legal do artigo 18, § 4º da lei nº 12.651/2012; Que a Administração Pública não pode exigir do cidadão além do que a lei determina;

RESOLVE:
Art. 1° - Determinar que os Títulos Definitivos emitidos pelo ITERAIMA e INCRA nas referidas Glebas, que não possuem registro no cartório de imóveis, deverão ser lançados nos sistema SIPROF-DOF, como documento que comprove a posse da área, acompanhados de Mapa e memorial descritivo com a devida ART do profissional

Art. 2° - Os Títulos Definitivos já registrados em cartório, inscritos no CAR Eletrônico, dispensados da averbação cartorial da reserva legal nos termos do artigo 18, § 4° da Lei 12.651/2012, deverão ser lançados como posse inserindo a inscrição TD seguida do número do título.

Art. 3º - Os processos lançados sob essa condição serão informados bimestralmente ao IBAMA até que o mesmo adeque o sistema à nova legislação.

Art.3° - Aplicam-se estes dispositivos aos processos em curso na Femarh; Art.4° - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário a contar da data da

Art.4 - Ficam revogadas as disposições e publicação da presente.
Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
ROGERIO MARTINS CAMPOS Presidente Interino da FEMARH/RR

Instrução Normativa FEMARH Nº 003 DE 18/03/2015

REVOGA a IN nº 03/2014 publicada no DOE de 13/10/2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, no uso das atribuições legais, e Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações e CONSIDERAN-

O DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural; O Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementa-

O Decreto n° 2.253, de 3 de maio de 2014, que estadeice normas gerais compienenta res aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal; A Instrução Normativa n° 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR; Que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio

ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima; O previsto nos artigos 8° e 9° da Lei Complementar 140/2011;

Os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 1º O Certificado de Regularidade Ambiental CRRA, no âmbito do Estado de Roraima criado pela IN Femarh nº 03/2014, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº 12.651/2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de

pousio. Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural

CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº 7.830/2012 e da IN nº 002-MMA/2014. Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento. § 1º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a letine (12651/2012) color mode de discreta reservirae 67 a 68 de seferida Loi Lei nº 12651/2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei. § 2º Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada- PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto 7830/ 2012.

Art. 4º Nos casos do artigo 3º § 1º, O Certificado Roraimense de Regularidade Anti-la Hossas de aligo 3 § 1, o Certificado Rotalifeiros de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico). § 1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP

ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde

que o interessado apresente:

I.Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e
Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão competente;

II.Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual,
delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

III. Nos casos previstos neste parágrafo 1º será dispensada a elaboração de carta imagem ela Femarh e vistoria in loco, para emissão do Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental – CRRA ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela FEMARH.

§ 2º Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação – LI pelo órgão ambiental competente. Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I. Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou

II.Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado; III.Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório; IV.Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes; Parágrafo Único: os documentos serão apresentados em cópia autenticada. No caso de

cópia simples o interessado deverá apresentar o documento original para autenticação pelo servidor no ato do protocolo.

Art. 6º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o ČRRA será cancelado, não obstando a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso. Art. 7º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-

se as disposições em contrário. ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/

ANEXO CERTIFICADO RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL -

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são Conferidas pela Lei Estadual n.º001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011 de acordo com o Programa De Regularização Ambiental "Roraima Sustentável" instituído através da Instrução Normativa nº.xxxx de xxxx de Outubro De 2014, expede o Certificado Roraimense de Regularização Ambiental que regulariza a (o):
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: Registrado (a) na FEMARH/DLGA/DLA, sob a aprovação em acordo com a Lei

nº. XXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista - RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da FEMARH.RR

SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA Diretor da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO

Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade. Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

O Certificado deve ser fixado em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores:

Agualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH. Apresentar, a FEMARH, cópia da publicação deste Certificado em jornal de grande

Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima, este Certificado será Cancelado e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

DOCUMENTOS ÁNEXOS

Os constantes do Processo nº.xxxxxxx Parecer Técnico nº. xxxxxxxx